

LOND/DRT-PR
46293.003561/2010-01
/ /2010
23 SET. 2010

tro

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR053878/2010**

NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46293.003469/2010-33**

DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **16/09/2010**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**, CNPJ n. **78.637.824/0001-64**, localizado (a) à Rua Fernando de Noronha - até 813/814, 207, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO, CPF n. 045.633.799-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/04/2010 no município de Londrina/PR;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, localizado (a) à Rua Governador Parigot de Souza, 220, Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86.015-650, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN, CPF n. 474.813.669-34;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR053878/2010, na data de 20/09/2010, às 16:46:49.

\_\_\_\_\_, 20 de setembro de 2010.



JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**



NAJILA NABHAN  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003323/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/09/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053878/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.003561/2010-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/09/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46293.003469/2010-33  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/09/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de outubro de 2010 a 11 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contrato de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, de caráter excepcional, tendo validade exclusivamente para os dias adiante mencionados, visando o cumprimento da jornada de trabalho, com abrangência territorial em Cambé/PR.**

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2010**

Convencionam as partes que a jornada de trabalho no dia 11 (onze) de Outubro de 2010, feriado municipal em Cambé/PR, em concordância com o Poder Público local,

será das 08h00m às 18h00m, com intervalo de 2 (duas) horas para repouso/alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por conta do disposto na cláusula terceira, o comércio varejista de Cambé/PR, não abrirá suas portas nem convocará trabalhadores no dia 1º (primeiro) de Novembro de 2010 (segunda-feira). Assim fica vedada a utilização da mão-de-obra dos trabalhadores no dia 1º (primeiro) de Novembro de 2010.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento, da parte do empregador de Cambé/PR, de quaisquer das cláusulas do presente TERMO ADITIVO, ficam eles obrigados a pagar, ao empregado prejudicado, multa equivalente ao **piso salarial** da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que a repassará ao trabalhador. Permanecem vigorando todos os demais termos da CCT.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

NAJILA NABHAN

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .